

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 29 de abril de 2008.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim manifestou:

Cumprimento os Senhores Taquígrafos pelo seu dia. Cumprimentos, agradecimento e reconhecimento do Tribunal ao trabalho incansável de todas as senhoras e todos os senhores que, além da simpatia, nos trazem a competência e a presença permanente de apoio às nossas sessões. Estejam todos cumprimentados.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-017849/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio - Centro).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MC.

Em Julgamento: 2º Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogado: João Negrini Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração de 30/11/07.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025120/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CONSTROESTE Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da pista, acostamentos, dispositivos de segurança, acessos e construção de 3ª faixas na rodovia SP-310, compreendendo o Lote 1 (do km 518,40 ao km 550,00) numa extensão total de 31.600 metros entre os municípios de Floreal, Magda e General Salgado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-05. Valor - R\$16.113.600,34. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-01-06, 30-05-06 e 10-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 27/04/07.

TC-024497/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COPLAN Construtora Planalto Ltda.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da pista, acostamentos, dispositivos de segurança, acessos e construção de 3ª faixas na rodovia SP-310, compreendendo o Lote 2 (do km 550,00 ao km 570,00) numa extensão total de 20.000 metros entre os municípios de General Salgado e Auriflama.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-025120/026/05). Contrato celebrado em 22-07-05. Valor R\$9.230.756,79. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-01-06, 13-02-06, 12-06-06 e 10-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 27/04/07.

TC-024499/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da pista, acostamentos, dispositivos de segurança, acessos e construção de 3ª faixas na rodovia SP-310, compreendendo o Lote 3 (do km 570,00 ao km 576,00) numa extensão total de 6.000 metros entre os municípios de Auriflama e Guzolândia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-025120/026/05). Contrato celebrado em 25-07-05. Valor R\$2.844.086,73. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 27/04/07.

TC-025126/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CONSTROESTE Construtora e Participações Ltda.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da pista, acostamentos, dispositivos de segurança, acessos e construção de 3ª faixas na rodovia SP-310, compreendendo o Lote 4 (do km 576,00 ao km 580,00) numa extensão total de 4.000 metros no município de Guzolândia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-025120/026/05). Contrato celebrado em 22-07-05. Valor R\$1.983.186,47. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 27/04/07.

TC-025494/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Ordenador(es) de Despesa e Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da pista, acostamentos, dispositivos de segurança, acessos e construção de 3ª faixas na rodovia SP-310, compreendendo o Lote 5 (do km 580,00 ao

km 622,00) numa extensão total de 42.000 metros entre os municípios de Sud Mennucci e Pereira Barreto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-025120/026/05). Contrato celebrado em 25-07-05. Valor R\$12.568.190,04. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-12-05, 30-01-06 e 28-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 27/04/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, (analisada no TC-025120/026/05), os contratos e os termos aditivos em exame, com recomendações à origem.

TC-004786/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Visanco Assistência Técnica e Administrativa Ltda.- EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de vigilância sanitária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$1.017.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 318/07 e o respectivo instrumento contratual.

TC-005511/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Elerigton Paulino (Major PM - Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de pistolas calibre 40, modelos 24/7 PRO TACTICAL e 24/7 PRO com 3 carregadores cada, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$14.230.092,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo.

TC-032656/026/06

Recorrente(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira – Diretora Técnica do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pelo Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, no exercício de 2005.

Responsável(is): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-07, que julgou irregular a admissão, negando o seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se inalterados os termos de sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-034760/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

Contratada: B2 BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 08-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação de fls. 423/424.

TC-040591/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-09-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico básico e suporte técnico especializado em equipamentos de microinformática, comunicação de dados, redes locais, cabeamento de dados, softwares e aplicativos, que serão executados nas dependências da PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$9.067.380,45.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

TC-033881/026/07

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Sidney Beraldo (Secretário de Gestão Pública).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública).

Objeto: Prestação de serviços de administração geral do condomínio "Edifício Adélia Saliba", imóvel localizado na Rua Bela Cintra, 847 – São Paulo - SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-07. Valor – R\$4.433.918,83.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-041315/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mark Grundfos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 25-04-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Aquisição de equipamentos tipo estação de bombeamento móvel (Booster), compostos de uma unidade de bombeamento com sistema de partida tipo conversor de frequência, comando lógico programável CLP e medidor de vazão para instalação nos municípios de Vargem Grande Paulista, Barueri, Osasco, São Paulo, Cotia, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba na Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$984.613,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

TC-007566/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nelson Hervey Costa (Secretário Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$12.672.681,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002912/026/04

Secretaria: Cultura.

Secretários: Claudia Maria Costin e Edmur Mesquita de Oliveira.

Exercício: 2004.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Cultura.

Acompanha: TC-002912/126/04.

PROCESSOS

TC-002913/026/04

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.
Ordenadores da Despesa: Luís Américo Socorro Paraíso, Nelson Raposo de Mello Júnior e Mitsuo Tomanari Araya.

TC-002914/026/04

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci de Campos Lara e Estanislau Correa de Oliveira.

TC-002915/026/04

Unidade Gestora Executora: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT.

Ordenadores da Despesa: Valquiria Abdo Ganeu e Flávio Luiz Marcondes Bueno de Moraes.

TC-002916/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Artes e Ciências Humanas – DACH.

Ordenadores da Despesa: Nelson Raposo de Mello Júnior e Luís Américo Paraíso.

TC- 002917/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Museus e Arquivos – DEMA.

Ordenadores da Despesa: Silvia Alice Antibas e Beatriz Augusta Corrêa da Cruz.

TC-002918/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Atividades Regionais da Cultura – DARC.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos de Moraes Sartini e Alaíde Siqueira César.

TC-002919/026/04

Unidade Gestora Executora: Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos – Tatuí.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Neves Campos, Maria Ângela de Oliveira Carneiro e Maria Aparecida Vieira Medeiros.

TC-002920/026/04

Unidade Gestora Executora: Divisão de Arquivo do Estado.

Ordenadores da Despesa: Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari.

TC- 002921/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

Ordenadores da Despesa: Clodoaldo Medina Júnior e Mirtes Teresinha de Figueiredo.

TC-002922/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Formação Cultural – DFC.

Ordenadores da Despesa: Fernando de Oliveira Calvozo e Maura Crostini Pereira.

TC- 002923/026/04

Unidade Gestora Executora: Museu da Imigração.**Ordenadores da Despesa:** Midory Kimura Figuti e Sônia Maria de Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da UGE Conservatório Musical "Dr. Carlos de Campos" – Tatuí; b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas das UGEs Gabinete do Secretário e Assessorias, Divisão de Administração, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, Departamento de Artes e Ciências Humanas – DACH, Departamento de Museus e Arquivos – DEMA; Departamento de Atividades Regionais da Cultura - DARC, Divisão de Arquivo do Estado; Centro de Estudos Musicais Tom Jobim, Departamento de Formação Cultural – DFC e Museu da Imigração; recomendando, em relação às referidas UGEs, a adoção de providências efetivas para regularização das ocorrências apontadas na contratação de pessoal e na quebra da ordem cronológica de pagamento.

Decidiu, ainda, dar quitação à Secretária de Estado da Cultura Cláudia Maria Costin, ao seu Substituto Legal, Edmur Mesquita de Oliveira, bem como aos Ordenadores de Despesas relacionados às fls. 18/23, e liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado referidos nos processos correspondentes a cada uma das UGEs.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que verifique, na próxima fiscalização, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

TC-008968/026/93

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo**Contratada:** Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos Ltda.**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega nº 242, destinado a abrigar dependências do Ministério Público.**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 20-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-004650/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 11 – Rodovia Anhanguera – Piracicaba (Km 121,200 ao Km 159,460) da Rodovia SP-304.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável celebrado em 27-09-07.

Acompanha: TC-006506/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de rescisão em exame, determinando ao DER que encaminhe a este Tribunal o comprovante de devolução caucional.

TC-014679/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: SANSIM Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, 24 horas por dia, na malha rodoviária da Divisão Regional de Cubatão – DR-5 – Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo e modificativo em exame, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-004870/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Alvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 2: Linhas "E"(parcial) e "F".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-09-07 e 14-12-07.

Advogados: Douglas Ewald Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legal o correspondente ato autorizador de despesas.

TC-031701/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote II.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-10-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, de 25-10-07, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-007026/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-11-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-01-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de 96.000 cestas contendo gêneros alimentícios básicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$5.889.600,00. Termos Aditivos celebrados em 04-01-05 e 11-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-09-04, 19-09-06 e 10-08-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Sergio Henrique Passos Avelleda, Caio César Benício Rizek, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000991/002/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP - Hospital Estadual Bauru.

Contratada: Ferreira Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Shoiti Kobayasi (Diretor Vice Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de firma por empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a construção da Unidade de Diálise do Hospital Estadual Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$1.520.263,04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 17-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-037256/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Ordenador da Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica integrada, denominada SAJ – Sistema de Automação da Justiça, composta por Sistemas de Informação para o Judiciário, Serviços de Adequação e Desenvolvimento de Novos Requisitos, Consultoria, Capacitação, Manutenção e Suporte Técnico para a informatização das áreas judiciais, contemplando as unidades jurisdicionais de primeiro grau e juizados especiais do Estado e áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-12-07. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, e legal o ato ordenador da despesa, bem como conheceu do demonstrativo de reajuste.

TC-040987/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: SANOFI – Aventis Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Leflunomida 20mg – comprimidos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 77/06 celebrada em 08-08-06. Nota de Empenho nº 2006NE00615 emitida em 23-11-06. Nota de Empenho nº 2006NE00674 emitida em 18-12-06. Nota de Empenho nº 2006NE00749 emitida em 30-12-06. Nota de Empenho nº 2007NE00051 emitida em 21-02-07. Valor – R\$5.578.778,10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços nº 77/06, e legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-017419/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: PNG - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para o Núcleo de Apoio ABC.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-05-07 e 06-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à origem.

TC-021037/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco Jose F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimentos com argamassa acrílica ou resina epoxídica, de redes de abastecimento de água dos anéis distribuidores secundários do Setor Sapopemba – Plana cadastral 169, na Área da Unidade de Negócio Centro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp “On line”. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$741.999,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-028822/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 20-04-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido à granel para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP “On line”. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$3.282.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-029232/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Toltec Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Cutolo Sobrinho (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de corte/restabelecimento, supressão/relição de ligações de água, troca/lacração de hidrômetros e regularização de cavaletes nos municípios de Itapetininga, Angatuba, Guareí, Alambari, Paranapanema, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Pilar do Sul e São Miguel Arcanjo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “On line”. Contrato celebrado em 03-07-07. Valor – R\$782.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005089/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral em unidades escolares municipais,

compreendendo a conservação e desinfecção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$4.649.648,40.

Acompanha: TC-000424/009/07.

TC-039013/026/07

Representante: PNJ Construtora e Incorporadora e Serviços Ltda. – Adriano Martinho Gomes.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 17/06, realizada pelo Executivo Municipal local, visando à prestação de serviços de limpeza geral em unidades escolares municipais, no tocante a habilitação das empresas Beta Clean & Service Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., as quais não apresentaram prova de regularidade relativa a tributos imobiliários, contrariando os dispositivos editalícios.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame (TC-005089/026/08), bem como improcedente a representação apreciada no TC-039013/026/07.

TC-001043/026/04

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES – Município de São Caetano do Sul.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados à comunicação publicitária e promocional, serviços de assessoria de imprensa e relações públicas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 13.12.07.

TC-002724/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: HP Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de

Finanças) e Roberto Mardem Soares Farias (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-06. Valor – R\$960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 08/2006 e o instrumento contratual dela decorrente.

TC-021101/026/07

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-09-07.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-002232/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Borges Fonseca Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e Hélio Carlos Jarretta (Secretário Municipal de Infra-Estrutura em Exercício).

Objeto: Execução de obras remanescentes e corretivas de reurbanização da Rua 13 de Maio e entorno, localizada no centro de Campinas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-05 e 17-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-07-07.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs 208/05 e 26/06, que tiveram amparo nos artigos 57 e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e rejeitar a despesa de R\$ 1.170.929,99, referente a serviços não previstos no contrato, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001238/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, que oferecer maior lance ou oferta, para prestação pelo prazo de 05 (cinco) anos de serviços de pagamento de funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas, com exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$1.071.132,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 25-01-07.

Advogados: Miguel Nader e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se, em conseqüência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001936/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para uso dos servidores no momento da aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$1.989.900,00. Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 05-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 22-03-07 e 15-05-07.

Advogado: Marília Simão Seixas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo subsequente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022172/026/06

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Máster Security Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Cezar Rosa (Pró-Reitor de Administração e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e segurança eletrônica com instalação de equipamentos de circuito fechado de câmeras CFTV e manutenção dos equipamentos a serem instalados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$148.500,00/mês. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no DOE em 15-09-06.

Advogados: Roberto Claudio Vaz da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão (Presencial) e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002565/026/04

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Ana Angélica Junqueira de Freitas Ribeiro.

Advogado: Rui Engracia Garcia.

Acompanham: TC-002565/126/04 e TC-002565/326/04 e Expediente: TC-009489/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2004, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Consignou, outrossim, que a quitação da responsável somente será expedida após a satisfação do débito.

TC-003135/026/06

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jorge José da Costa.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-003135/126/06, TC-003135/226/06 e TC-003135/326/06 e Expedientes: TC-036919/026/04, TC-031193/026/04, TC-035785/026/04, TC-036222/026/04, TC-000106/026/05, TC-028437/026/06, TC-000080/026/06, TC-001925/026/07, TC-009818/026/07, TC-000135/026/07, TC-018391/026/07, TC-025227/026/07 e TC-025228/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, exercício de 2006, com determinações à Auditoria da Casa, que deverá acompanhar o desfecho das matérias tratadas nos expedientes TC-028437/026/06, TC-025227/026/07 e TC-025228/026/07 e verificar, na próxima inspeção, medida adotada pela origem, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003166/026/06

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gabriel Vassílios Píperas.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Kelly Regina Cardoso.

Acompanham: TC-003166/126/06, TC-003166/226/06 e TC-003166/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Narandiba, exercício de 2006, com recomendações ao Executivo, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001646/011/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rubinéia - Aparecido Goulart - Prefeito.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Rubinéia ao Centro Comunitário de Rubinéia, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-07 que aplicou ao senhor Aparecido Goulart multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Milton Ricardo Batista de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento com o fito da supressão da multa aplicada ao Prefeito recorrente.

TC-002325/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Guarda Mirim de Mogi Mirim, no exercício de 2006.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-07, que julgou irregular a prestação de contas e condenou a entidade à pena de devolução da importância impugnada devidamente corrigida.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antônio Sérgio Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012558/026/01

Recorrente: Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: José Angelotti (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Carlos Augusto Soares, Alair de Barros Machado, Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias, Emerson de Hypolito e outros.

Acompanha: TC-012558/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 102/103 em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022851/026/06

Representante: Comercial Creme Marfim Ltda., por sua Diretora Comercial - Mércia Cristina Batista Nascimento.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, referente à Tomada de Preços nº 11/06, objetivando a aquisição de uniformes. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-08-06.

Advogados: Éden Wuo e Vinícius Alberto Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-001213/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos diversos nos próprios públicos onde se desenvolvem atividades escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$12.445.428,48.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-000520/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Auto Posto Jardim Triunfo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos abastecimentos de veículos e máquinas desta Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$890.877,06

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 01/2008 e o contrato dele decorrente.

TC-001423/026/06

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Olaércio Rodrigues Barroso.

Acompanham: TC-001423/126/06 e TC-001423/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2006, com recomendações por ofício, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001470/026/06

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio da Silva.

Acompanham: TC-001470/126/06 e TC-001470/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo por ofício e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001588/026/06

Câmara Municipal: Cerquilho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Germano Reis de Oliveira.

Acompanham: TC-001588/126/06 e TC-001588/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerquilho, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

TC-001693/026/06

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edson Tomaziani.

Acompanham: TC-001693/126/06 e TC-001693/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2006, com recomendações, por ofício, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001833/026/06

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Newton César Silva Pinto.

Acompanham: TC-001833/126/06 e TC-001833/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassol, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001968/026/06

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Renan Manhasbuqui Pacífico.

Acompanham: TC-001968/126/06 e TC-001968/326/06 e Expediente: TC-022563/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2006, com recomendações por ofício, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003194/026/06

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Álvaro Prizão Januário.

Advogados: Marcelo José Forin e Rubens Chicarelli.

Acompanham: TC-003194/126/06, TC-003194/226/06 e TC-003194/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este

Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002202/009/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Guareí, no exercício de 2003.

Responsável: Luiz Gonzaga da Costa Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-07, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes o competente registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002059/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza pública urbana, em regime de empreitada integral, de acordo com as especificações técnicas e plano de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$2.501.267,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 10-11-05 e 29-09-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

TC-002058/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza pública urbana, em regime de empreitada integral, de acordo com as especificações técnicas e plano de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$833.755,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 10-11-05 e 29-09-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

TC-002379/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza pública urbana, em regime de empreitada integral, de acordo com as especificações técnicas e plano de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$1.667.870,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 03-12-05 e 29-09-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-001232/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza pública urbana, em regime de empreitada integral, de acordo com as especificações técnicas e plano de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$1.667.870,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 29-09-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-002166/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza pública urbana, em regime de empreitada integral, de acordo com as especificações técnicas e plano de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$1.112.011,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 27-10-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-000474/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza pública urbana, em regime de empreitada integral, de acordo com as especificações técnicas e plano de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.250.902,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 30-03-06 e 29-09-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos em exame e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor à autoridade que dispensou as licitações e firmou os instrumentos contratuais, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa, cujo valor, considerando a natureza da infração, seu prolongamento no tempo e o dano causado ao erário, foi fixado no montante pecuniário de mil

Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para recolhimento no prazo de trinta (30) dias.

TC-001036/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu de Resende (Prefeito).

Objeto: Execução de projetos, manutenção, pequenos reparos, ampliações e conservação predial, conservação de áreas verdes (paisagismo e jardinagem) e demais serviços afins correlatos nas dependências internas e externas dos próprios municipais da rede de ensino, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.611.795,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-03-07 e 14-04-07.

Advogado: Renato Lima Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001603/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Auto Posto Mega Primos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Ademir Infante Gutierrez (Diretor de Departamento de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$718.080,00. 1º Termo Aditivo celebrado em 21-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 14-04-07.

Advogados: Vilma de Assis Barbosa Costa e outros.

TC-001883/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Posto Pontal de Teodoro Sampaio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Ademir Infante Gutierrez (Diretor de Departamento de Infra-Estrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ademir Infante Gutierrez e Osvaldo Nobuo Kikuta (Diretores de Departamento de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001603/005/06). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$374.442,00. Termos Aditivos nºs 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º celebrados em 18-10-05, 21-10-05, 17-11-05, 28-12-05, 13-01-06, 15-02-06, 06-03-06, 07-03-06, 01-05-06, 16-05-06 e 06-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 14-04-07.

Advogado: Ronaldo Luiz Nascimento.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-001603/005/06), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002689/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Balieiro Lodi e Pepe Advogados Associados Sociedade Civil.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Dimas Lúcio Pires (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos especializados na defesa dos interesses e direitos da contratante, consistente no levantamento de dados e documentos bem como na apuração e recuperação administrativa e/ou judicial de pagamentos indevidos e/ou incorretos, efetuados pela administração a entidades públicas e privadas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-03-04. Valor – R\$21.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 18-04-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convite e o contrato, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-008075/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: ATT/PS Informática S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luis Joseph (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria na área de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-01-08.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo *sub examine* e legal o ato ordenador da despesa.

TC-033975/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Preto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 06 (seis) caminhões para frota municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Pedido nº 100/2005, celebrado em 14-06-05. Valor R\$666.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 07-08-07.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o pedido de fornecimento nº 100/05 (fl. 18) e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-041813/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Tojal Renault Advogados Associados S/C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcela Belic Cherubine (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes no acompanhamento, para fins defensivos, de demandas

judiciais, que tem por objeto o pagamento de precatórios de natureza não alimentar, oriundos de sentenças transitadas em julgado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$831.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001567/026/06

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rodrigo Waldemar Marques.

Acompanham: TC-001567/126/06 e TC-001567/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com ressalva das falhas remanescentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001691/026/06

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Lúcio Cauneto.

Acompanham: TC-001691/126/06 e TC-001691/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2006, com ressalva das irregularidades apontadas pela Auditoria e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Assessoria Técnica para atestar a exatidão dos valores recolhidos aos cofres públicos, conforme comprovante juntado à fl. 143.

TC-001807/026/06

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Aparecido Arantes.

Acompanham: TC-001807/126/06 e TC-001807/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003295/026/06

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Calza.

Advogado: Christopher Rezende Guerra Aguiar.

Acompanham: TC-003295/126/06, TC-003295/226/06 e TC-003295/326/06 e Expedientes: TC-000210/010/07 e TC-000211/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinações: de formação de autos apartados; para que cópia do expediente TC-000210/010/07 seja juntada aos autos TC-037587/026/07; para que cópia do expediente TC-000211/010/07 seja juntada aos autos TC-038193/026/07; e à Auditoria da Casa.

TC-003484/026/06

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marino de Lima.

Advogado: Élson Kleber Carravieri.

Acompanham: TC-003484/126/06, TC-003484/226/06 e TC-003484/326/06 e Expediente: TC-027700/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive aqueles que são objeto dos processos TC-021531/026/07, 041431/026/06 e 041432/026/06.

TC-003506/026/06

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jair Evangelista.

Períodos: (01-01-06 a 31-07-06) e (31-08-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antenor Alves Martins.

Período: (01-08-06 a 30-08-06).

Advogado: Rogério Monteiro de Barros.

Acompanham: TC-003506/126/06, TC-003506/226/06 e TC-003506/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002677/003/04

Recorrente: Carlos Francisco Signorelli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e a Construtora Bate Forte Ltda., objetivando a execução das obras civis de reforma geral e ampliação das dependências do novo prédio da Câmara Municipal.

Responsável: Carlos Francisco Signorelli (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e acessórios, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei, multa no valor de 500 UFESP's.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003472/003/06

Recorrente: José Mário de Faria – Prefeito Municipal da Estância de Socorro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no exercício de 2005.

Responsável: José Mário de Faria (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, com o conseqüente acionamento do artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-000514/002/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Prefeita - Luciana Maria Retz.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, no exercício de 2005.

Responsável: Luciana Maria Retz (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Picinin, Denise Vidor Cassiano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.